ANNO DE 1835. SEXTA FEIRA 2 DE OUTUBRO N. 186.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

28 Segunda S. Wenceslão Duque Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
29 Terça ✻ S. Miguel Arcanjo. Quarto cresc. as 4 h. e 46 min da m.
30 Quarta S. Jeronimo Dont. da Igr. sessão da T. Pub. Q. Crec. as 4 e 33 m. da t.
1 Quinta 1 de Outubro S. Virissimo Maximo Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
2 Sexta Os Anjos da Guarda sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
3 Sabbado. S. Candido M. Relação de m. e aud. do V G. de t em Olinda.
4 Domingo O SS. Rozario de N. Sara. S, Francisco de Assis.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nove de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

CARTA DE LEI.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assemblea Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.° As Forças de Terra ordinarias, para o anno que ha de correr do primeiro de Julho de mil oito centos e trinta e seis a trinta de Junho de mil oito centos e trinta e sete, constarão:

§. 1. Dos Officiaes e mais praças de oito Batalhões de Caçadores, quatro Corpos de Cavallaria, cinco de Artilheria de Pozição, hum de Artilheria a Cavallo, e do Corpo de Ligeiros da Provincia de Matto Grosso; naõ podendo o estado effectivo destes Corpos exceder a seis mil tresentas e 20 Praças.

§ 2. Do Estado Maior do Exercito, segundo a organisaçaõ decretada; dos Officiaes de Engenheiros; dos Officiaes Avulsos; das Companhias de Artifices do Trem de Artilheria; e das Repartições existentes.

§ 3. Das Divisões do Rio Doce, na Provincia de Minas Geraes; das duas Companhias de Ligeiros da Provincia do Maranhaõ; e dos Pedrestes da Provincia do Espirito Santo.

Art. 2.° As vagas dos Corpos, de que trata o Art. 1., seraõ preenchidas com Officiaes tirados das Classes dos Avulsos, e de graduaçaõ igual á das vagas que houverem; ficando prohibidas todas as promoções, excepto para os Postos de Capitães, Primeiros e Segundos Tenentes, no Corpo de Engenheiros, e nos Corpos de Artilheria, no caso de serem necessarios; promovendo, quanto aos Engenheiros, os habilitados na Academia Militar, e quanto aos Artilheiros, precedendo concurso na forma da Lei, naõ havendo idoneos na Classe dos Avulsos.

Art. 3.° O Poder Executivo fica authorisado a conceder Licença, com vencimento do tempo, e meio Soldo, aos Officiaes e Officiaes Inferiores, que sendo desnecessarios ao serviço assim o quiserem. Por estas Licenças nenhuns emolumentos pagaraõ os licenciados.

Art. 4.° Para prehencher as Forças acima designadas, o Governo fica desde ja authorisado a convidar para o serviço, os individuos que tendo ja servido no Exercito, obtiveraõ suas baixas; e a contractar com os que existem ainda nos Corpos, e estaõ no caso de terem baixa, por terem acabado o seu tempo de serviço, a continuar no mesmo serviço, dando a huns e a outros, como gratificaçaõ, alem do Soldo que lhes pertencer, em quanto forem Praças de Pret, huma quantia igual ao mesmo Soldo.

Fica igualmente authorisado a conceder huma gratificaçaõ, igual á metade do respectivo Soldo, aos Paizanos, que voluntariamente quiserem entrar no serviço.

E quãdo naõ possa cõseguir, pelos meios acima indicados, completar as ditas Forças, fica authorisado a recrutar na forma da Lei, observando-se na parte que for possivel, as disposições Legislativas decretadas a respeito, na Lei de 25 de Agosto de 1832.

Art. 5.° Ficaõ derogadas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pereencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir e guardar taõ inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 26 dias do mez de Agosto de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio.—Francisco de Lima e Silva.—Joaõ Braulio Moniz.

Barão de Itapicurú-Mirim.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio dos Estrangeiros.

O Abaixo assignado, Encarregado de Negocios de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de levar, de Ordem de seu Governo, ao conhecimento do Illm. e Exm. Senhor Duque de Palmella, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, o seguinte:

O Governo de S. M. o Imperador do Brasil se tem constantemenae esforçado em pôr termo ao deshumano trafico da escravatura, naõ só por a isso estar ligado pela fé dos Tractados, mas pela intima convicçaõ em que se acha, de que esse insulto á dignidade, da especie humana naõ traz, se naõ males gravissimos ao Paiz; o contrabando porém continua a fazer-se nas costas do Brasil, porque o mercador seduzido pelo ganho, procura meios de illudir a vigilancia dos Magistrados, e agentes do Governo, e os acha, porque em extremo he difficil, se naõ impossivel, levar essa vigilancia a todos os pontos de hum taõ extenso littoral. E certo porem, que quanto mais forem os obstaculos que se poserem ao contrabando, menos frequente se deve elle de tornar até que em fim se consiga a sua completa cessaçaõ. No Imperio do Brasil ja a Lei de 7 de Novembro de 1831 comminou penas graves aos que importarem Africanos, e alem das disposições deste acto Legislativo estaõ os Navios Brasileiros, segundo o Tractado com a Gran Bretanha, sujeitos a serem apprehendidos no alto mar pelos Cruzadores Inglezes ou Brasileiros, e ao julgamento summario de huma Commissaõ Mixta. Os Navios Portuguezes porem naõ tendo a temer nem os Cruzadores Inglezes (huma vez que naõ se acharem comprehendidos nas disposições do Tractado com a Gran Bretanha celebrado em 22 de Janeiro de 1815 e Convençaõ addicional do mesmo) nem o Juizo summario das Commissões, vê o Governo do Brasil com magoa que he debaixo do pavilhaõ Portuguez, que se foi abrigar taõ nefando crime, e que he quasi exclusivamente á sombra delle que o contrabando d'escravos se continua a faser nas costas. Vendas fantasticas se fazem de Navios Brasileiros para se embandeirarem á Portugueza.

Nas Colonias de Portugal na Africa tiraõ passaportes para o Brasil e outros portos da America, manifestando carregamento de cera, marfim e outros generos do Paiz, Navios que se enchem de pretos e vem derramal-os ao littoral do Brasil, entrando depois nos portos com indicios do crime, he verdade, mas sem que possa achar-se a prova necessaria para os convencer perante os Tribunaes. Para se consumarem taes enganos muito concorre a negligencia, e quiçá connivencia dos Agentes Consulares Portuguezes no Brasil, e outros portos da America, assim como das Authoridades e Governadores das Colonias d' Africa.

O abaixo assignado bem certo de que o Governo de S. M. Fidelissima naõ detesta menos, que o de S. M. o Imperador do Brasil esse trafico deshumano, e de que está bem convencido que elle naõ he mais nocivo ao Brasil do que ás suas Colonias, pela immoralidade e preguiça que tende a alimentar em ambos os Paizes, afugentando a industria, e tendo alem disso ouvido com prazer a S. Exc. o Snr. Duque de Palmella, que considera defendido o trafico da escravatura aos Subditos de S. M. Fidelissima em virtude do citade Tractado entre ella e S. M. Britannica, visto ter cessado com a separaçaõ do Brasil, a rasaõ nelle dada para a continuaçaõ em certos pontos; tem a honra de pedir a S. Exc. que, levando estas considerações á presença de S. M. Fidelissima, faça com que se procure pôr ao trafico da escravatura os obstaculos possiveis ao Governo da mesma Augusta Senhora, ordenando quanto antes aos seus Agentes Consulares o maior cuidado, quando se tractar de vendas de Embarcações Brasileiras a Subditos Portuguezes, para evitar as que se fazem simuladas e com o unico ituito de cobril as com o pavilhaõ Portuguez, para empregal-as no contrabando de escravos; ordenando aos Governadores e mais Agentes da Administraçaõ nas Colonias a maior vigilancia em impedir que sobre as costas d'Africa se façaõ carregamentos de pretos em quaesquer Navios; e que naõ dem passaportes a Embarcaçaõ alguma que se dirija para o Brasil, ou portos da America, sem as mais minuciosas averiguações ácerca de seus destinos; propondo, o mais breve possivel, ao poper competente hum acto Legislativo, declarando o trafico de Africanos crime de pirateria, e impondo-lhe penas rigorosas.

Finalmente o abaixo assignado desejava informar o seu Governo, se o de S. M. Fidelissima teria repugnancia ao estabelecimento de Commissões Mixtas para conhecerem deste crime, semelhantes ás que existem no Rio de Janeiro, e Serra Leoa creadas em virtude do Tractado com S. M. Britannica.

O abaixo assignado terminará esta Nota agradecendo, e louvando as felizes disposições que encontra em S. Exc. a respeito de hum objecto de tanto interesse para o Brasil, e tem a honra de renovar-lhe os protestos de alta consideraçaõ e perfeita estima, que ja tem manifestado a S. Exc.

Legaçaõ do Brasil em Lisboa aos 16 de Abril de 1835—Sergio Teixeira de Macedo.

Está conforme.—Alvaro Teixeira de Macedo.

CAMARA DOS SENADORES.

Extrato da Sessaõ em 6 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

PElas dez horas e meia achando se reunidos 28 Senadores, o Presidente declarou aberta a sessaõ; lendo a acta da sessaõ anterior foi approvada.

O Primeiro Secretario passou a dar conta do seguinte expediente:

Officio do Ministro interinamente encarregado dos negocios estrangeiros, em resposta ao que pelo Senado lhe foi dirigido em data 25 de Junho findo; communicando que pela Secretaria da Repartiçaõ interinamente a seu cargo, naõ se tem concedido pensões, tenças, e aposentadorias desde 25 de Março de 1824 até 7 de Abril de 1831, nem depois desta data até 7 de Abril de 1831, nem depois desta data até

ao presente, naõ se devendo julgar comprehendida naquella denominaçaõ o subsidio de duzentos mil réis, que se deu por Decreto de 12 de Janeiro de 1825 ao Francez Germano Laserres em quanto naõ fosse empregado, visto ter elle cessado, desde que naõ foi contemplado no orçamento da mesma Repartiçaõ, accrescendo já naõ existir aquelle Francez no Imperio: parecendo tambem naõ se dever considerar como pensaõ, ou tença 50 Thalers, que se mandou satisfazer no anno de 1824, pela Legacaõ Brazileira em Londres, a Eva Magdalena Fuchs mulher do fundidor Balthasar Fuchs, por nada mais se haver praticado senaõ a execuçaõ de hum contracto celebrado com o dito fundidor: remettendo juntas copias do Decreto, e aviso relativo a estes objectos: remettêraõ-se á Secretaria para serem presentes a quem fez a requisiçaõ.

Outro do mesmo Secretario participando ter aquella Camara nomeado huma Commissaõ para examinar o Codigo do Commercio, e convidando o Senado a nomear outra igual para o mesmo fim: ficou o Senado inteirado, e resolveu que a Commissaõ que na casa existia nomeada para este fim, fosse a que se entendesse com a dita Commissaõ, formando a Commissaõ Mixta.

ORDEM DO DIA.

Continuou a segunda discussaõ do projecto relativo aos Commandantes das Armas no artigo 11 adiado pela hora na sessaõ anterior.

Depois de algumas reflexões dando-se por discutido, posto à votaçaõ, naõ passou.

« Art. 12. Além das obrigações impostas pela presente lei, ao Commandandante das Armas para com o Presidente da Provincia, saõ-lhe applicaveis todas as disposições da de 9 de Outubro de 1834, pelo que respeita aos deveres geraes de todos os empregados da mesma Provincia. »

Sem impugnaçaõ foi approvado.

« Art. 13. As presentes disposições saõ tambem applicaveis ao Commandante das Armas da Corte e seu Municipio, tendo este de dirigir se ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, nos casos em que os das Provincias se dirigem ao Presidente; seus vencimentos teraõ para com os do mencionado Secretario de Estado, a relaçaõ marcada no artigo 8. »

O Conde de Lages requereu que o artigo fosse remettido á Commissaõ de Guerra para o coordenar em attençaõ á differença de categoria dos estabelecimentos militares Provinciaes, aos Nacionaes da Côrte. Foi apoiado, e dando-se depois de breves reflexões pr discutido, posto á votaçaõ naõ foi approvado: continuando a discussaõ do artigo, o Sr. Saturnino propôs a suppressaõ da ultima parte do artigo relativa aos vencimentos, etc., a qual foi apoiada e a final approvada, bem como o mais do artigo.

« Art. 14. Ficaõ revogadas todas as Leis, Decretos, e ordenanças na parte que se oppuzerem á presente Lei. »

Foi approvado, e a final o Projecto assim emendado para passar á ultima discussaõ.

Tendo chegado a hora de trabalhos de commissões, o Presidente convidou seus respectivos Membros a entrarem nesse exercio, interrompendo para esse fim a sessaõ pelo meio dia.

Pelas duas horas continuando a sessaõ o Presidente designou para ordem do dia de 7 do corrente, a materia já marcada das sessões anteriores, e levantou a sessaõ.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em o 6.° de Julho

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas dez horas da manhã, e achando-se presentes sessenta Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

Fez-se mençaõ de requerimentos de partes, que foraõ ás Commissões respectivas.

Leu-se e approvou-se hum requerimento do Sr. Messias de Leaõ, para que se peça ao Governo, pela Secretaria da Marinha, huma relaçaõ das madeiras proprias para a construcçaõ naval, attenta a diversidade das mesmas nas Provincias.

Leu se e approvou-se hum requerimento do Sr. Cornelio França, para que o Ministro da Guerra informe se a lei de amnistia, que este anno foi concedida, está em execoçaõ na Repartiçaõ de Guerra, e se está em vigor; informe tambem se alguns militares, que em consequencia della se apresentáraõ, teem sido presos, e por que motivo.

Foi lido hum requerimento do Sr. Paim para que se peça ao Governo remetta os novos regulamentos das Alfandegas, com as modificações já feitas com a declaraçaõ do numero dos empregados novamente admittidos e dos expulsos; e se estes vencem ordenados, e quaes as razões em que o mesmo Governo se fundou para semelhantes expulsaõ, atc.

Entrou em discussaõ o requerimento e approvado.

Entrou em discussaõ huma resoluçaõ impressa em 1833 em que se declara que as faculdades de medicina do Rio de Janeiro, e da Bahia ficaõ autorisadas a conceder o titulo de Pharmaceutico ás pessoas que authenticamente mostrarem estar habilitadas a fazer exame da arte Pharmaceutica, antes da promulgaçaõ da Lei de 3 de Outubro de 1832, que reformou as Academias Medico-Cirurgicas, etc.

Esta resoluçaõ depois de discutida foi approvada e adoptada, e passou á Commissaõ de redacçaõ.

ORDEM DO DIA.

Pelas 11 horas da manhã foi introduzido na sala com as formidades do estilo o Ministro da Justiça que occupou o competente lugar.

Entrou em segunda discussaõ a proposta do Governo sobre a suspensaõ de garantias para o Pará.

Houve huma pequena questaõ de ordem sobre se deveria começar a discussaõ pela proposta, ou pelo parecer da Commissaõ; decidio a Camara que comecasse pelo parecer.

Entrou em discussaõ o artigo primeiro do parecer.

O Sr. Alvares Machado declarou que tinha de mandar á mesa huma emenda a este artigo.

O Visconde de Goianna disse que dava graças a Deos, ao ver que já esta Côrte do Rio de Janeiro se lembrava de dar huma medida seria para o Pará, porque ha muitos annos estava aquella Provincia abandonada, e muito principalmente depois da Independencia, do que tem resultado ter havido ali grandes desordens; que pois o sangue frio que o Governo tem mostrado a respeito do Pará era digno de censura (apoiado); que a Provincia do Pará formando os limites do imperio do Brazil com outros paizes, merecia toda a consideraçaõ, e que apesar de os tempos antigos serem menos circumspectos que os da Constituiçaõ, o Pará mereceu mais consideraçaõ do Governo des e tempo que do tempo constitucional, em que tem sido inteiramente abandonado; e logo que a Córte ia tomar medidas a tal respeito, convinha primeiramente examinar quaes ellas eraõ; que com as estabelecidas na proposta, se ia vulnerar o mais precioso que tem o Cidadaõ, que saõ as garantias que affiançaõ a liberdade; que a proposta era acre, e naõ satisfazia ao que Pará necessitava, e lhe parecia mais hum projecto vingativo do que pacificador; que a sua opiniaõ era que só se deviaõ suspender duas garantias, o que bastava para se estabelecer a ordem. O Illustre Deput do produzindo muitas reflexões sobre o estado do Pará, pretendeu provar, que o estabelecimento ali de huma Relaçaõ era de absoluta necessidade, e que esta Relaçaõ havia de ser composta de Ministros que preenchessem os verdadeiros fins, e demonstrou que embarcações estrangeiras existiaõ no Pará; que o espirito Luzitano tem sido ali manifesto e predominante desde muitos annos, e que desgraçadamente Brazileiros tem havido, que tem feito mais a favor de estrangeiros, do que da sua desgracada patria, e declarou que se entendesse, que elle Deputado quando fallava em portuguezes, naõ fallava dos adoptivos; e insistio na necessidade de huma medida que julgava indispensavel, para affiançar a futura tranquillidade na Provincia do Pará; que finalmente os paragrafos 11 e 17 do artigo 179 da Constituiçaõ, eraõ os dous que só se deviaõ suspender, e que sobre a materia tinha feito tambem hum projecto substituitivo, deduzido do parecer da Commissão e da proposta, o qual offerecia á consideraçaõ da Camara.

Foi lida e apoiada huma emenda do Sr. Alvares Machado, para se autorisar o Governo a remover para o Pará a residencia da Relaçaõ do Maranhão, pelo tempo que julgar conveniente, etc.

Foi lido e apoiado hum projecto substituitivo do Visconde de Goiana, mandando crear huma Relaçaõ no Pará, e suspendendo as garantias marcadas nos §§ 11 e 17 da Constituiçaõ do Imperio.

O Ministro sustentou o artigo da proposta, e explicou as vantagens que elle offerecia, cujo artigo até havia sido formado com a idéa de se dar ainda maior grantia aos criminosos do Pará.

O Sr. Carneiro Leão defendeu o parecer da Commissão, e pretendeu provar que os artigos por ella offerecidos remediavão cousas que a proposta não prevenia, a qual elle Deputado não julgava suficiente para estabelecer a futura tranquilidade no Parà, e que era por tanto preciso escolher-se hum dos meios mais capaz para manter a ordem naquella Provincia, por que no seu interior havia sempre huma populaçáo disposta para as desordens, o que pela experiencia se tem conhecido; e que por tanto o fim da Commissão fô a dar meios ao Governo com que pudesse firmar a ordem, a paz, e a futura segurança na Provincia do Pará. O Sr. Paula Araujo disse que votava contra o artigo do parecer da illustre Commissão, e a favor do artigo da proposta do Governo, e que não são necessarias as medidas que a Commissão aprezenta para se manter a tranquilidade no Pará; que a sua futura tranquilidade depende antes do Governo mandar para aquella Provincia hum bom Presidente, e da punição dos criminsos (apoiado); que pois as circunstancias em q'se acha o Pará não permetião q' se propuze-se a medida de ali se fazer o ensaio de huma Relação que se pretende estabelecer (poiado); e que finalmente sendo extraordinarias as circunstancias em que se achava o Pará, só remedios tambem extraordinarios poderião servir para aquella Provincia; e concluio dizendo, que o artigo offerecido na proposta do Governo era preferivel ao artigo aprezentado pela Commissão.

O Sr. Henrique de Rezende votou pela idéa de se estabelecer huma Relação no Pará, e remetteu huma emenda que foi apoiada.

Depois de terem sido apoiadas duas emendas, huma do Sr. Paula Araujo, e outra do Sr. Mello, o Ministro da Justiça passou a demonstrar que o que propôz o Governo he o mesmo que exige a Commissão em quanto á parte moral; e que a medida que julgava mais conveniente era aquella que offerecia maior facilidade na pratica, e por isso continuaria a sustentar a idéa do Governo e a repelir a da Commissão; e declarou, que no Pará todo o principio de ordem havia acabado. . . . .

Depois de ter fallado sôbre a materia o Sr. Cornelio França, ficou a discussão adiada pela hora.

Tendo-se retirado o Ministro com a mesma formalidade com que entrou, o Presidente deu para a ordem do dia 7, algumas resoluções, a materia adiada, e levantou a sessão pelas 2 horas da tarde.

GOVERNO DA PROVIÑCIA.

Expediente do dia 28.

TEndo presente o officio, que Vmc. me dirigio em 26 do corrente, representando contra o Soldado do Corpo de Policia, Antonio Honorato, pelas violencias e disturbios, que praticou nos mercados da Ribeira do dia 25, sendo Commandante da Patrulha, que he de costume ir para ali manter a ordem, e por ter faltado à Vmc. o devido respeito; assim como contra o Soldado do dito Corpo, que nessa mesma occasiaõ ferio com um punhal o criôlo Romaõ de Barros; cumpre responder-lhe, que pode Vmc. proceder contra os indicados réos, na forma da Lei, á fim de que sejaõ devidamente punidos.

Deos Guarde a Vmc. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Setembro de 1835 — Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque — Snr. Manoel Correia Maciel, Juiz de Paz do 4.° Destricto do Bairro de S. Antonio do Recife.

— Tendo eu ja sido informado, por outras representações, da existencia da quadrilha, que infecta esses lugares, e dado as necessarias providencias para que das Guardas Nacionaes respectivas, na forma da Lei, se empregue a força necessaria para perseguir esses malfeitores; e naõ sendo ainda possivel fazer marchar um Destacamento para esse fim por falta de gente no Corpo de Policia; nenhuma outra medida agora tenho á tomar, se naõ ordenar á Vm., que de sua parte requisite igualmente das referidas Guardas Nacionaes a força que lhe for mister empregar na mesma deligencia em o seu districto. E para que com mais conhecimento de causa se possa dirigir, e mais pronto effeito colher de suas requisições, o aviso de que tenho mandado organisar duas Legiões n'esse Municipio, achando-se ja nomeados os respectivos Chefes, que saõ, da primeira Antonio Alves Vianna, e da segunda Joaõ Joaquim da Cunha Rego Barros, assim como o Commandante Superior que he Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Lacerda; aos quaes pode Vm. encaminhar-se, se lhe for precisa. Tenho assim respondido ao seu officio de 22 do corrente, que naõ acompanhou o do Juiz de Paz de Itabaiana, como Vm. annunciava. Ao Sr. Felippe Neri de Almeida, Juiz de Paz de Pedras de Fogo.

— Naõ satisfaz ainda copia da informaçaõ, que Vms., em virtude da ordem d'esta Presidencia de 11 de Julho do corrente anno, me remetteraõ em officio de 27 de Agosto p: p:, apontando os lugares, em que se devem reunir as Juntas de Paz desse Municipio; por isso que naõ veio acompanhada da Divisaõ dos destrictos, como accusa a mesma informaçaõ: Cumpre por tanto que Vms. enviem a copia

MUTIL

da sobredita Divisaõ, para á vista d'ella poder deliberar sobre o objecto. A' Camara Municipal do Bonito.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

PROMOTORIA.

PErante V. S. Sr. Juiz de Paz do 3.° Destricto do Carmo denuncia o Promotor Publico de Manoel Francisco Wanderlei, e Antonio Pereira Tirano e o motivo da denuncia he o seguinte.

Sendo livre de nascimento a preta Joanna Francisca os Acusados a redusiraõ á escravidaõ, e a venderaõ à Joze Antonio Correa Junior, figurando de dono o 1.° acusado, e de abonador da venda o 2.°, o que se prova com os documentos juntos, as testemunhas abaixo declaradas, e mais outros documentos que lhe apresentara a primeira testemunha, que foi o comprador. Estaõ por tanto os Acusados encursos no artigo 177 do Codigo Criminal; e V. S. autoada esta, e prestado o juramento, procederá na forma da Lei.

Recife 28 de Setembro de 1835.

Doutor Elias Coelho Cintra,
Promotor Publico.

Com 2 documentos, e 5 Testemunhas.

EDITAL.

O Cidadão Manoel Francisco da Silva Juis de Pas do 1.° Destricto do Collegio do Bairro de S. Antonio da Cidade do Recife de Pernambuco em virtude da Lei.

FAsso saber que o Titulo 2 § 1.°, das Posturas da Camara Municipal d'esta Cidade despoem o seguinte: Todas as cazas publicas de bebidas, tabernas, ou barracas, que venderem molhados, seraõ feixadas ao toque de recolher e, no tempo em que estiverem abertas, de dia, au de noite não admitiraõ ajuntamento de pretos, e vadios d'entro d'ellas, logo que estiverem providos da mercadoria, fazendo-os emediatamente sahir sob pena de pagar o dono da taberna, loja de bebidas, ou barracas 2$ rs. de multa, e soffrer 24 oras de Cadeia por qualquer das inffracçoens. Como pois seja do meo rigorozo dever, manter a boa ordem da Policia n'este Destricto, sem a qual a tranquilidade Publica padeceria, mandei passar o prezente por mim asignado que se fará publico pela imprensa n'esta sobredita Cidade de Pernambuco aos 30 de Setembro de 1835. Eu Joaquim Carneiro de Souza Lacerda, Escrivão de Pas o escrevi.

Manoel Francisco da Silva.

Academia Juridica de Olinda.

NAõ havendo razaõ sufficiente para naõ se darem Aulas nesta Academia n'aquelles dias naõ feriados, em que naõ houver trabalhos da prezente Sessaõ dos Jurados nesta Cidade, e das 8 ás nove horas da manhã de todos os dias naõ feriados; V. S. fará constar isso mesmo pela Secretaria da Academia, registrando este meu officio.

Olinda 22 de Setembro de 1835. — Illm. Sr. Doutor Antonio Joze Coelho, Lente Secretario. — Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director Interino.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 181.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PELA ultima embarcação chegada da Capital do Imperio, (o Brigue Minerva) recebemos poucas folhas, e sua numeração truncada não fornece dados para expor com exactidão o andamento politico e legislativo, da nossa Administração: mui pouco há de acrescentar ao ultimo relatorio que demos do estado da Corte. S. M. I. passa de saude: foi recebido com grande enthusiasmo, entre mil vivas do fiel Povo da Capital orgão espressivo dos seus irmãos Provinciaes, quando veio receber no Passo da Cidade o cortejo no Dia 7 de Septembro. A G. N. dirigio a S. M. as mais vivas, e sinceras acclamações! Nova e assás evidente prova dos verdadeiros e unanimes sentimentos Brazileiros. Reconheção (se por ventura he possivel) os inimigos que nos extremos oppostos guerrêão o justo andamento da verdadeira Constitucionalidade, que o bom espirito, o bom senso da Nação Brazileira, idólatra da liberdade, quer, respeita, e manten a Dynastia Imperial sem a qual não haverá para ella nem liberdade, nem Patria.

Foi aprovada em ultima discussão no Senado á 4 de Setembro a resolução que amnistia as pessoas implicadas em acontecimentos politicos em Pernambuco e Alagoas. Nesta mesma sessão foi ainda discutida a oppinião, se a Assemblea Geral devia ou não intervir na decisão de validade ou nullidade das voltações para o Regente; sendo os dous Campeadores mais notaveis os Snrs. Paula e Souza, e Marquez de Caravellas: ultimamente na sessão de 5 dando-se a final a materia por discutida, foi approvada a resolução offerecida pelo Snr. P. e S. conforme passou em segunda discussão salvas algumas novas emendas, não passando a do mesmo Snr. P. e S. Isto he o que vimos no Jornal do Commercio. Noticias particulares acressentão que a final ficara adiado para a seguinte sessão Legislativa a apuração dos vottos, em consequencia de Resolução. Noticias particulares tãobem dão por definitivamente decidido o negocio do meio circulante: esperamos com brevidade o Paquete que nos trará folhas seguidas e dellas daremos o que interessar á respeito; e mesmo antes, o que formos sabendo com veracidade. Segundo as partecipações dos Presidente de S. Paulo, S. Catherina, Minas, Goiaes, Bahia e Espirito Santo, estas Provincias tem gosado perfeita tranquilidade; o Governo se mostra hum tanto sollicito a respeito do Pará: em boa ora o digamos! Que veja o Mundo que o Brazil tem huma alma capaz de dirigir o corpo politico.

Era fallecido o Senador Visconde de Cayrú: o merito deste Brazileiro illustre não necessita encomios: a sciencia foi o seu merecimento, fez a sua reputação, e a conservará alem do tumulo. O Brazil não possue outro Cidadão mais sabio. Que gloria!! He de esperar que a provincia da Bahia asserte na honrosa substituição de tão grande Parlamentar. Pela Provincia de Minas foi escolhido pela Regencia o Snr. Custodio Dias apresentado em primeiro lugar; preferencia que o Universal chama injusta a respeito do Snr. Vasconcellos 2.° em vottos.

COMMUNICADOS.

APARECE em o N.° 12 da Guarda Avançada do Norte um Communicado, em que sou censurado, de não ter quirido acusar o preto Palma por tentativa de assassinio na pessoa d'um Religioso; e bem que não mereção resposta as falsidades, de que está recheado, convem esclarecer o Publico sobre o caso, e arredar de sobre mim toda e qualquer censura, que me possa faser a mal-dicencia. Em dias da semana passada me procurou Fr. Magalhães, Religiozo Franciscano, e me encontrando em caza do Advogado Dr. Meira (que he optima e mui fidedigna testemunha) contou-me, que tinha sido atacado pelo Palma, e que tendo-o levado preso a casa do Juiz de Paz, este o mandara soltar no dia seguinte por se convencer avista das razões das partes, que não se provava a tentativa, e que sendo o crime particular nem estava o R. ainda pronunciado para ser recolhido a Cadea, nem o podia acusar o queixoso por ser Frade. Não era, nem he esta minha opinião; mas como o que me pedia o queixoso era, que acuzasse o Reo, respondi-lhe, que me trouxesse documentos, e que o faria, e isto foi presenciado por diversas pessoas. Voltando depois o Religioso á minha caza assentamos em que elle o acusaria, e que se fosse mister a qualquer tempo eu apareceria na cauza.

Creio que assim cumpri meus deveres. He o crime, segundo diz o queixoso, tentativa de morte, no qual ha procedimento official da Justiça, independentemente de acusação: tem parte que acusa; queria o Communicante da Guarda Avançada que me intrometes e eu com nova acusação, que não podia ser diversa da do queixoso, nem talvez tãobem sustentada porque não sei tanto do caso, nem tenho as provas, e documentos que elle tem? E a que fim 2.ª acusação, quando a 1.ª anda em seguimento?

Mas o que quer o Comunicante da Guarda Avançada he menoscabar meu credito como Empregado Publico, ea resposta será no Juiso competente; e basta isto para que ajuise o Respeitavel Publico da injustiça com que sou censurado.

Dr. Elias Coelho Cintra.
Promotor Publico.

Continuação da Resposta ao Snr. Escriptor da Voz do Bibiribe sobre a extincção das Corporações Religiosas do Brazil.

SENDO a questão suscitada pelo Snr. Escriptor da Voz do Bibiribe, se o Governo do Brazil deve extinguir as nossas Corporações Religiosas, e sustentando a afirmativa; entre as razões, que produzio, põe por diante a depravação, e crimes dos Frades em todos os tempos, e lugares; e deixando o ponto principal, embirra com os Jezuitas, e extende-se largemente em lhes descozer o fiado, Parece, que o meu Antagonista teve suas cocegas de alardear de erudito; e como acertasse de lhe irem as mãos, os deue folhetos intitulados — « Manifestação dos crimes, e attentados comettidos pelos Jezuitas, &c. » achou a adega prompta, e trasfegou para os seus Communicados as cousas, que ali deparou, e lhe parecerão, quazi com as mesmissimas palavras, o mesmo frazeado, &c. &c. Esta minha descoberta he huma justa revendicta da torquezada, que me atirou o Snr. Voz do Bibiribe, quando tractando eu do dominio segui a doutrina de Cardozo; e o meu Antagonista, como se estivera mui victoreado de colher-me em algum plagiato, não se descuidou de acrescentar — « (he de Cardozo) » livro, que em verdade ainda não li; mas eu sei dar o devido desconto a esses arrufos filhos do amor proprio, que se desvive por nomeada, e faz, que em tudo queira dar quinaus quem há pouco largou as mantilhas da Escola.

Confesso, que algum dia me deixei atoar na torrente dos declamadores contra os Jezuitas. Havendo lido a Deducção Chronologica (obra d'empreitada) Os Annaes Jezuiticos, e outras obras da mesma natureza, cheguei a persuadir-me, que essa Corporação Religiosa fôra a pior peste, que apparecera na Sociedade: mas depois que entrei a observar, e ver, que os primeiros, e mais empenhados de truidores dos Jezuitas forão os Filozofantes do Seculo, passado, isto he; o Patriarca Voltaire, D' Alembert, Diderot, &c. &c., inimigos rancorosos, socarrões, e matreiros da Religião Catholica; desconfiei do pleito, e deime ao trabalho de examinar tambem a Apologia dos Jezuitas.

Certamente em materia de factos, a estes tão criminosos, quaes os que por ahi correm á conta desses Padres, pedem a rasão, e equidade, que se oução as partes, e se não lance precipitadamente a sentença definitiva; porque estou persuadido, que os Jezuitas, ainda que Frades, erão homens, nossos semelhantes, e por issa credores dos officios da caridade, e da justiça.

Supina estupidez cabe que tenha quem havendo lido a Correspondencia hoje impressa entre Frederico de Prussia, Voltaire, D' Alembert, &c., desconhecer, que esses Filozofantes fazião depender da destruição das Corporações Religiosas, e mormente dos Jezuitas a queda do Catholecismo. Tal intenção não se deduz por meio de raciocinios, que muitas vezes pecão em suas premissas: he sim expressa, e claramente manifestada em suas palavras, que não admittem anfibologias. A cada passo se encontra o caudilho Voltaire escrevendo a Frederico, e este a Voltaire — « Se conseguirmos dar cabo dos Frades; o Catholecismo será objecto da irrisão do Povo. — O vosso plano de começar a ruina dos adoradores de Christo pela abolição dos Frades he tatica de hum grande Capitão, &c. &c. »

A' vista disto quem não olhará com alguma desconfiança para todos esses calhamaços de criminações contra os Jezuitas, sabendo alias, que o Filozofismo, que já de muito machinava a queda do Catholecismo, se havia apoderado do espirito dos maiores Potentados, e seus Ministros? Esse tão fallado Marquez de Pombal nada tinha de affeiçoado a Religião Catholica, e foi sem duvida o maior assassino, que tiverão as Liberdades da Nação Portugueza.

Muito podera eu dizer a respeito do Soberano Pontifice Ganganeli, dos motivos, que o levarão a promulgar a Bulla de extincção dos Jezuitas, das barbaridades, e cruezas, que consentio, se comettessem contra esses Padres já depois da abólição da sua Ordem, &c. &c.: mas taes objectos demandão huma extensão de factos, e analyses, que não cabem cortamente na curtidade de hum Periodico. Contento-me pois de deixar á consideração das pessoas cordatas, e imparciaes os seguintes factos, dignos quanto á mim, das mais serias reflexões. Ganganelli sem nenhuma forma de processo declarou aniquilada essa Ordem celebre, que mereceo a predilecção nunca interrompida de 19 Papas, a confirmação de 80 Bullas, e elogios do ultimo Concilio Geral, e isto por hum Breve, ique nam foi communicado ao Sacro Colegio. Além disto desse mesmo Breve assas se deprehende a prevenção, em que tinhão posto contra os Jezuitas a este Pontifice os maquinadores Filozofantes; pois que induz a os fieis a huma desobediencia moralmente inevitavel, prohibindo a todos não só o reprovarem, se não (o

que he incrivel) o approvarem o seu procedimento contra os Jezuitas, em summa que não ousassem abrir a bocca a semelhante respeito. — « Ne audeant..... vel etiam loqui de hujusmodi supressione, de que ejus causis, et motivis. »

Quem não chamaria a este proceder despotico, e sultanico? Entre tanto os Filozofantes, alias tão solicitos em desairar, e deprimir a jurisdição Papal, fatigarão as trombetas da França com elogios a Ganganelli por este seu feito: os Inglezes, cuja zanga ao Papado he bem notoria, desfizerão-se por essa occasião em encomios ao Pontifice Romano, e os refugiados Hollandezes (da seita Protestante) festejarão com divertimentos publicos a extincção dos Jezuitas!!!

Continuar-se há.

Consulado de França em Pernambuco.

O Capitão Giqueaux precisa tomar á risco, sobre o casco, apparelhos &c. de seu navio Genoveva, destinada para os portos de Valparaiso, os intermediarios e Lima, (galera de 380 Toneladas, construida em 1833) a quantia de doze a quinze contos de reis, importe aproximativo de suas despezas e concerto n'este porto. As pessoas a quem convier contractar dito imprestimo, podem enderessar suas condições em cartas feixadas, ao dito Capitão em casa de seus consignatarios Lenoir Besuchét & Puget, até as dez horas do dia 6 do prezente mez de Outubro.

ANNUNCIOS.

SAhio hoje a luz o 3.º n.º do Mesquita de Capote. Vende-se nos lugares do costume.

Prospecto

D'um periodico denominado — O Amigo da Instrução Popular. Esta folha conterá o rezumo dos factos mais notaveis das Historias Grega, Romana, e de todos os Povos do Mundo: vidas dos Philosophos, e homens grandes, que se tem immortalisado nas Letras, Sciencias, Armas, Virtudes, e outras acções illustres. Apresentará um quadro historico, e analytico de todos os conheecimentos Humanos, as raridades da Natureza, descubertas uteis, noticias dos uzos, costumes, e cerimonias Religiosas, Politicas, Civis, e Domesticas de todas as Nações do Globo. Huma descripção exacta dos Paizes, noções sobre as Artes, e officios necessarios, escolha d'anedoctas, galentes, e divertidas: maximas moraes, civilidade, decencia, e finalmente notas criticas, historicas, e biographias quando forem necessarias para melhor intelligencia. Sahirá uma vez por semana impressa em 2 folhas de papel em formato de 4.º Havendo um n.º de subscripções cujo valor seja sufficiente para as despezas da Typografia publicar-se-há o 1.º n.º Subscreve-se na loja de Livros n.ºs 37 e 38 na Praça da Independencia por 480 mensaes pagos adiantados: preço assaz diminuto avista da utilidade, e vantagens, que offerece este periodico maxime a classe pouco illustrada da Sociedade: classe, que geralmente tanto despresa a leitura principalmente sendo proveitoza!!!

AVIZOS PARTICULARES.

PReciza-se de um sitio perto da praça: quem o tiver, e quizer arrendar, annuncie para ser procurado.

Meu Compadre Mané-xico Vm. que sabe o jogo da castanha diga-me isto he ponta, ou cabeça? Aboliu-se o officio de Escrivão privativo dos feitos da fazenda nesta Provincia e todo o Imperio devidindo-se os feitos pelos do Geral, e como o mesmo Escrivão continua com o sagrado puder de saquiar os cartorios do Geral tirando tudo quanto he Autos que tem de pagar sello ou qualquer pensão a Fazenda! Não á Escrivão privativo do Municipio, e tanto assim que querendo Alcanforado o anno passado que o Governo lhe desse Diploma este lhe foi negado, e como continua a ser o Escrivão, xupando 120 de cada Alvará e 100 de fixo dos mesmos, como he isto meu compadre quede a Lei quede seus Executores por tanto responda.

Seu compadre e Amigo.
O Patriota Patusco.

Alluga-se um sobrado, ou casa terrea para pequena famillia, em qualquer rua do Bairro de Santo Antonio, não sendo mui distante da Praça da Independencia; cujo aluguel não exceda de oito a dez mil reis mensaes, dando mesmo alguns mezes adiantados, sendo necessario: a fallar nesta Typographia, que lhe dirá quem pertende.

Na rua do Vigario, venda do Passo, percisa-se de um caixeiro que seja capaz de tomar conta da mesma, e promete-se dar bom ordenado.

Quem tiver, e quiser alugar uma preta, que entenda de cosinhar o diario de uma casa, e juntamente ensaboar alguma coisa, pagando-se semanal; ou mensalmente; annuncie, ou na rua de Mathias Ferreira sobrado n. 4, ou na Praia de S. Francisco, primeira casa depois do Parque.

Em Olinda hà quem se proponha a dar lições de Primeiras Letras, nas proprias casas de cada um, sendo uma lição por dia, e com mais ou menos perfeição, conforme o ajuste, avista do qual se taxará o preço: quem quizer annuncie.

O Snr. Manoel Joze de Carvalho queira annunciar a sua morada, para lhe ser entregue uma carta vinda da Ilha de Fernando.

Em Olinda, rua de S. Bento, n. 19, precisa-se d'um criado de 12 a 16 annos, ou forro, ou captivo; quem o tiver, ou quiser, annuncie sua morada, ou appareça: paga-se 5 mezes adiantados.

Quem percizar de hum Caixeiro Portuguez de idade dezoito annos, para Armazem, ou outra qualquer occupaçaõ, naõ sendo para venda, dirija-se a rua da Sanzalla velha, na quina do beco do porto das canoas, ou annuncie a sua morada para ser procurado.

Quem tiver uma, ou duas pretas, que queira alugar para vender azeite de carrapato dar-se-há um cruzado, e meia garrafa para lavagem: na rua da Ordem Terceira de S. Francisco D. 10.

LEILÃO.

JOnes & Wynne, fazem leilão de uma porção de manteiga, hoje 2 de Outubro pelas 10 horas da manhã, no seu armazem rua da Senzalla, por baixo do Snr. Ferreira (do Sello).

VENDAS.

UM cavallo alazão de estribaria, bom carregador, de ambos os carregos, e bem gordo: no armazem da viuva D. Joanna na Boa-vista defronte da Conceição, até o dia 2 do corrente, das 6 horas da manhã até as 6 da tarde.

Pipas com agoardente de superior qualidade, e preço commodo: na rua da cruz n. 62 em casa de Joze Antonio Lopes.

Bixas muito boas por preço muito commodo, chegadas agora de Lisboa: na venda grande do beco da Lingoeta n. 4 de Manoel Gonçalves Pereira:

Uma molatinha de idade de 14 a 15 annos, bonita figura, com principio de costura e engomado; uma negrinha da mesma idade, com as mesmas habilidades: quem as pertender fallem com Joze Bernardes de Araujo na ilharga da Penha D. 17, até as onze horas do dia.

Sapatos franceses para homens, chegados ultimente: na loja Franceza do largo do Livramento D. 5.

Uma cama de jacarandà, com colxoens novos, uma duzia de cadeiras, um ganapé, duas bancas de um pé, tudo de angico, e quatro mangas de vidro lavradas: no beco da cacimba casa de Severina Florinda, ao pé de D. Ignacia.

Uma loja de miudezas com poucos fundos na rua Direita: no pateo de N. S. do Terço sobrado D. 2 com a entrada pelo beco do Labato, Na mesma casa precisa-se de uma ama.

Um moleque de bodita figura, de 16 annos, habil para qualquer serviço, sem vicio algum: na rua que atravessa da da Gloria para a da Alegria, quarta casa do lado direito.

Dois cavallos de estribaria, muito novos e bons andadores, de carrego baixo, e sem achaques, por preço commodo: no sobrado novo, na estrada que vai da Solidade para o manguinho defronte do ferreiro, capitão Braz, a qualquer hora do dia.

Um cavallo de carrinho, e sella, bom passeiro, e carregador, muito manteudo, bem figurado, e bastante gordo: na rua do muro da Penha sobrado D. 18 das 6 as 8 horas da manhã, e das 3 da tarde em diante.

Uma escrava com principios de costureira, e engomadeira; no atterro da Boa vista loja de ourives D. 29, lado do sul.

ARRENDAMENTO.

ARrendão-se duas moradas de casas terreas com muito bons commodos, para qualquer familia passar a festa, e por commodo preço, na rua da Mangueira no Poço da Panella: quem as pertender dirija-se á rua da cruz n. 62 em casa de Jozé Antonio Lopes.

PERDAS.

NO dia 12 de Maio do corrente anno perdeo-se do principio da rua de Ortas até o embarque ao pé da Alfandega velha uma carteira encarnada com uma relação dentro de encomendas de obras de ouro, e prata, uma dita assignada por João Pereira da Silveira, 2 sedulas de 10$ reis cada uma, 3 recibos passados por Maria Magdalena de Pares, ao dono da referida carteira que é Marcellino de Campos Quaresmo, que todos montão a Rs. 3:383$601; o abaixo assignado como procurador do dito Quaresma afiança a quem à achou, que se não exige coiza alguma da dita carteira a exceção dos 3 recibos e de bom grado offerta, tudo mais a quem achou, e queira entregar à Manoel Caetano Soares Carneiro Monteiro na sua prença no forte do Matto.

Serafim Custodio Lima.

ESCRAVOS FUGIDOS.

HOntem pela manhã fugio ao Chefe de Policia um seo molatinho, baixo, grosso, não trigueiro, dentes alvos, com principio de barba, official de alfaiate, levando calsa de brim pardo, e jaqueta de riscado roxo, porem como levasse toda a roupa, pode ser que tenha mudado de trage; os aprehendedores levem-no a casa do mesmo Chefe de Policia, que serão generosamente recompençados; e desde já aviza aos Snrs. Mestres de Tenda que o não acolhão, pois se uzará contra quem o tiver dos meios da lei.

Elias, criolo bem preto, de boa altura e grossura, pouco barba, e muito ladino; fugido a 10 de Agosto proximo passado do Engenho Pixaó Freguezia da Luz: os aprehendedores levem-no ao mesmo Engenho que serão generosamente recompensados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar		
7 — Segunda	- 10 h. 6 m.	Manhã.	
8 — T: —	- 10 — 54 »		
9 — Q: —	- 11 — 42 »		
10 — Q: —	- 0 — 30 »	Tarde.	
11 — S: —	- 1 — 18 »		
12 — S: —	- 2 — 6 »		
13 — D: —	- 2 — 54 »		

Navios entrados no dia 29.

PHILADELFIA; 35 dias; B. Amrericano, Cap. Garnood: farinha de trigo: á L. G. Ferreira & Mansfield.

RIO DE JANEIRO; 18 dias; B. Minerva: varios generos do paiz: à M. Joaquim Ramos e Silva. Passageiros o Coronel Bento Joze Lamenha Lins com sua familia, e 8 escravos, e mais 2 passageiros.

Sahido no mesmo dia.

ILHAS DO CABO VERDE; B. Hamburguez Polidora, cap. H. Hunchfeld: lastro.

BARCELONA; Pataxo Hespanhol Celestina, M. Boaventura Joze Alsina: algodão, couros, e xifres.

Dia 1.º

CEARA'; S. Conceição Felicidade, M. Manoel Domingos Gomes: diferentes generos. Passageiros 14, e 2 escravos.

Observaçaõ.

Entrou no dia 30 do passado o Brigue de Guerra Rapido de cruzar em 8 dias.

Fundiou no Lameirão um Brigue Barca Hollandez.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

MUTIL